



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/004181.

RECORRENTE: NOVA TRINDADE TRANSPORTES.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO: C000059492.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

Ementa: MULTA DO ART. 209 DO CTB: "EVADIR-SE PARA NÃO **EFETUAR** 0 **PAGAMENTO** DO PEDAGIO". **MERA** ARGUIÇÃO DE FATOS. **RECURSO** CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de interposição de recurso nesta JARI, em face da lavratura do Auto de Infração de Trânsito de nº C000059492, ao rigor do art. 209 do CTB, na data de 31/08/2016, na Rodovia BA535 Km 15,85 - ENTR BA 531 - ENTR BA 526(ROTULA DA CEASA) CAMAÇARI/BA.

O Recorrente alega em seu recurso "QUE O VEICULO EM QUESTAO POSSUI O DISPOSITIVO DE ABERTURA DA CAMCELA AUTOMATICAMENTE PODEMOS SER COMPROVADO PELO NUMERO DO APARELHO TAG E SOLICITA O BENEFICIO DO ART.285 \$ 3° DO CTB.".

Junta documentos necessários à análise de suas argumentações, contudo, não colaciona documentos probatórios do quantum alegado que comprove com efetividade que um terceiro não estava conduzindo sua motocicleta.

É o relatório.

Voto

Superadas questões de Ordem Processual no que pertine tempestividade e capacidade postulatória, verifico que as razões recursais aduzidas NÃO atendem aos interesses do Recorrente, vez que, a mera alegação de fato extintivo da pretensão punitiva estatal, sem lograr juntar provas cabais bastantes para afastar a presunção de legitimidade do ato administrativo, não têm o condão tensionado no Recurso, mantendo-se o atributo de imperatividade do ato querreado. Ademais para que comprovasse o que o recorrente diz em seu recurso anexasse o comprovante de pagamento do pedágio na mesma data e hora correspondente ao dia da autuação ou o extrato do seu TAG citado, sendo que o mesmo não acostou nada que corrobore seu recurso.

Outrossim, a solicitação do benefício do EFEITO SUSPENSIVO pelo Art. 285 § 3º do CTB, já foi concedida de oficio pelo órgão uma vez que o recurso foi dado entrada tempestivamente, sem falar que os campos obrigatórios do AIT encontram-se





JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

devidamente preenchidos não havendo qualquer nulidade a ser declarada em relação a uma suposta insubsistência.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado pelo Agente autuador de fiscalização de trânsito, conforme dados contidos no AIT.

Assim, VOTO no sentido de CONHECER do Recurso interposto, entretanto dando-o por IMPROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº C000059492, VÁLIDO, lavrado contra o senhor NOVA TRINDADE TRANSPORTES. mantendo sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, entretanto dão-no por IMPROVIDO, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. C000059492, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arguivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 02 de fevereiro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício - SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Secretário interino da JARI